

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CACHOEIRINHA ASPMC

ESTATUTO ATUALIZADO EM 30 DE MARÇO DE 2023

CAPITULO I

Da Associação, Sede e Finalidades

ARTIGO 1º – A Associação dos Servidores Públicos Municipais de Cachoeirinha, denominada e identificada pela sigla ASPMC, fundada em 18/07/2016, é associação civil de fins não econômicos, de duração ilimitada, que congrega os Servidores Públicos Municipais de Cachoeirinha, ativos, inativos e seus dependentes.

ARTIGO 2º – A ASPMC tem sede provisória Rua AMAPÁ Nº 95, Bairro: PONTA PORÃ , CACHOEIRINHA-RS, CEP Nº 94.935-050, com foro nesta cidade de Cachoeirinha-RS, podendo participar de eventos que se realizem fora de sua base territorial, desde que conformes à sua finalidade estatutária.

ARTIGO 3º – A ASPMC é entidade autônoma, independente da Administração Pública, de partidos políticos, organizações sociais, religiosas e sindicais.

ARTIGO 4º – A ASPMC não remunera Conselheiros, Diretores ou Associados em razão do exercício de cargo, nem distribui parcela de seu patrimônio ou de suas rendas, a título de lucro ou participação nos resultados. Seus recursos são aplicados integralmente no País, na consecução dos objetivos sociais.

PARAGRAFO ÚNICO – É vedado o uso do nome da ASPMC para o exercício de atividades política partidária ou religioso, assim com estabelecer distinção entre associados por questões de raça, disposição social, credo religioso ou definição política ideológica.

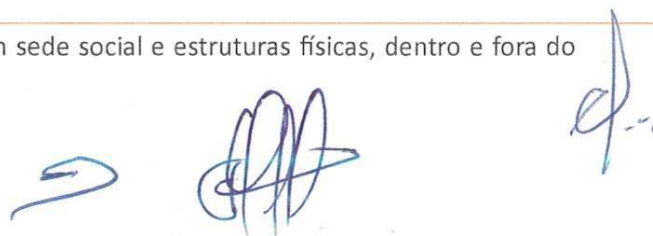
ARTIGO 5º – Nenhum Conselheiro, Diretor ou Associado da ASPMC responde, ainda que subsidiariamente, por obrigações contraídas em nome da entidade.

ARTIGO 6º – Objetivos Sociais da ASPMC:

I – Colaborar com o Município no sentido de aperfeiçoamento das relações entre os servidores e a Administração Pública.

II – Colaborar e desenvolver atividades em conjunto com as entidades associativas da mesma natureza, municipais, estaduais e federais;

III – Promover o Lazer entre os associados, investindo em sede social e estruturas físicas, dentro e fora do município de Cachoeirinha para este fim.



IV – Promover e incentivar o esporte entre os associados em todas as modalidades atendendo todas as idades.

V – Fomentar, incentivar e estruturar as mais variadas formas de arte e cultura de interesse dos associados;

VI – Promover relações de convivência entre os associados e suas famílias.

VII_ Representar Juridicamente o associado individual ou coletivo por autorização do associado.

VII – Outros devidamente aprovados pela assembleia Geral para este fim.

PARÁGRAFO ÚNICO – Incluem-se entre os Servidores Públicos Municipais de Cachoeirinha, os servidores da Administração Direta Centralizada, das Autarquias e Fundações, da Administração Indireta e da Câmara Municipal.

ARTIGO 7º – Para a realização das finalidades previstas no artigo anterior a ASPMC poderá desenvolver as seguintes atividades:

- a) firmar convênios de cooperação com entidades associativas, federais, estaduais e municipais;
- b) firmar convênios e/ou contratos com pessoas físicas ou jurídicas para realização de atividades assistenciais, culturais, educacionais, artísticas e recreativas, e financeiras em favor dos associados;
- c) promover, praticar e dirigir, em caráter amadorístico, atividades esportivas.

CAPÍTULO II

Dos Associados

ARTIGO 8º – São 05 (cinco) as categorias de Associados:

I - FUNDADORES

II PRÉ EFETIVO

III - EFETIVO

IV - BENEMÉRITO

V - HONORÁRIO

ARTIGO 9º – ASSOCIADOS FUNDADORES os que assinaram a ata de fundação e os que aderiram ao quadro social até o dia trinta e um de julho de dois mil e dezesseis. (31/07/2016).

ARTIGO 10º – ASSOCIADOS PRÉ EFETIVO E EFETIVOS

I) ASSOCIADOS PRÉ EFETIVO: Todos os servidores estatutários municipais e aposentados ou pensionistas do quadro da prefeitura, fundações, autarquias e Câmara Municipal de Vereadores de Cachoeirinha-RS que assinarem a ficha de filiação de ASSOCIADO PRÉ EFETIVO.

II) ASSOCIADOS EFETIVOS: Os servidores estatutários municipais e aposentados ou pensionistas do

quadro da prefeitura, fundações, autarquias e Câmara Municipal de Vereadores de Cachoeirinha-RS que assinarem a ficha de filiação de ASSOCIADO EFETIVO

a) A ADMISSÃO DE ASSOCIADO PRÉ EFETIVO será por solicitação do servidor elencado no inciso I deste Artigo que ficará isento do pagamento da contribuição mensal, sem direito aos benefícios constantes no Artigo 14 deste estatuto.

b) - ASSOCIADO PRÉ EFETIVO terá o direito de ser representado pela ASPMC juridicamente por solicitação junto a secretaria da associação.

c) - A ADMISSÃO DE ASSOCIADO EFETIVO será por solicitação Do servidor que preencher a ficha de filiação de ASSOCIADO EFETIVO e a autorização para desconto em folha do pagamento da mensalidade para ter direito aos benefícios constantes no Artigo 14 deste estatuto.

ARTIGO 11º – ASSOCIADOS BENEMÉRITOS os associados que, por relevantes serviços prestados à ASPMC, mereçam esta distinção.

ARTIGO 12º – ASSOCIADOS HONORÁRIOS Os representantes do poder público ou qualquer pessoa estranha ao quadro social que por relevantes serviços prestados a entidade, mereçam esta distinção.

ARTIGO 13º – Os títulos de Associados BENEMÉRITOS E HONORÁRIOS serão concedidos pela Diretoria Executiva, por proposta fundamentada do(a) pessoa interessada, em formulário próprio conforme regulamento da ASPMC.

§ 1º – Os associados PRE EFETIVOS e HONORÁRIOS não terão direito a votar e serem votados.

§ 2º – Serão dependentes de associado os Cônjuge, os filhos(as) e enteados(as) residentes no mesmo endereço do associado desde que menores de 18 anos.

§ 3º – Serão considerados dependentes de Associados solteiros, os que estiverem sob guarda, tutela ou responsabilidade comprovada e idade menor que 18 anos.

CAPÍTULO III

Dos direitos e deveres dos Associados

ARTIGO 14 – São direitos dos Associados conforme especificação por categoria:

I – Votar e ser votado nas eleições para a Diretoria Executiva, Conselho Consultivo e Conselho Fiscal;

II – Participar das Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;

III – propor a admissão e a exclusão de Associados;

IV – Solicitar à Diretoria Executiva esclarecimentos sobre assuntos referentes à administração da ASPMC;

→

[Assinatura]

[Assinatura]

- V – Apresentar e discutir propostas e trabalhos a serem desenvolvidos pela ASPMC;
- VI – Relatar, por escrito, infração ética ou estatutária cometida por Associado de qualquer categoria, de que resulte ofensa à classe dos Servidores Públicos Municipais ou a ASPMC;
- VII – requerer, mediante proposta subscrita no mínimo por um quinto dos associados contribuintes e fundadores, convocação da Assembleia Geral Extraordinária, justificando-a;
- VIII – Usufruir de todos os bens e direitos sociais disponíveis ao quadro de associados.

ARTIGO 15 - Perderão os direitos previstos neste Estatuto os Associados EFETIVOS que se exonerarem ou forem demitidos da Administração Direta, Centralizada, Autárquica e Fundacional Indireta e da Câmara Municipal de Cachoeirinha, **exceto** nas seguintes hipóteses:

- a) ter sido contribuinte da ASPMC pelo prazo de 10 anos ininterruptos, hipótese em que manterá a condição de associado, desde que continue a efetuar o pagamento regular das mensalidades, através de boletos bancários, ou de outro meio estabelecido pela Diretoria Executiva;
- b) se o afastamento ocorrer em virtude de serviço militar obrigatório, hipótese em que o Associado ficará isento do pagamento das contribuições, podendo retornar ao quadro social ao término do serviço militar;

ARTIGO 16 – São deveres do Associado, de acordo com as respectivas categorias:

- I – Comparecer às reuniões, assembleias e demais atos realizados pela ASPMC e, sendo membro da Diretoria Executiva, Conselho Consultivo e Conselho Fiscal, participar das reuniões desses órgãos;
- II – Pagar pontualmente as contribuições e taxas fixadas, por ato da Assembleia geral;
- III – sujeitar-se às decisões da ASPMC;
- IV – Desempenhar o cargo para o qual foi eleito pela Assembleia Geral e no qual tenha sido empossado;
- V – Desempenhar as funções para as quais foi designada pela Diretoria Executiva;
- VI – Prestigiar a Associação por todos os meios ao seu alcance e propagar o espírito associativo entre seus colegas e companheiros de trabalho;
- VII – comparecer às sessões cívicas comemorativas das datas e festas nacionais realizadas na sede social da Entidade ou em outro lugar previamente escolhido;
- VIII – não tomar deliberações que interessem à classe representada pela Associação, sem prévio pronunciamento da mesma;
- IX – Defender a unidade indissolúvel dos servidores, por todos os meios ao seu alcance;
- X – Respeitar em tudo a lei e acatar as autoridades constituídas;
- XI – cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto.

ARTIGO 17 – DAS CONTRIBUIÇÕES:

- a) - Serão cobrados dos Associados **FUNDADORES E EFETIVOS** uma taxa mensal de contribuição social de 2% (dois por cento) de um salário-mínimo vigente no País, a partir do ato da inscrição do associado.

b) – O valor da contribuição Social será descontado na folha de pagamento do Associado e o valor será repassado a ASPMC.

c) - Os ASSOCIADOS BENEMÉRITOS E HONORÁRIOS serão isentos das taxas de mensalidade.

d) - O Associado PRÉ EFETIVO a qualquer tempo poderá solicitar junto a secretaria da ASPMC a sua inclusão ao quadro de ASSOCIADO EFETIVO assinando a ficha de ASSOCIADO EFETIVO e a autorização para desconto em folha da contribuição social.

CAPÍTULO IV

Das Penalidades

ARTIGO 18 – Os associados estão sujeitos às penas de advertência, suspensão e exclusão do quadro social, conforme a gravidade da infração cometida.

ARTIGO 19 – A pena de advertência será aplicada ao Associado nas seguintes hipóteses:

I – Infração de norma estatutária, regulamento ou resolução, se outra pena não tiver sido cominada neste Estatuto;

II – Prática de ato censurável ou falta de lealdade com a ASPMC e de decoro com as classes dos Servidores Públicos Municipais;

III – desacatar ou ofender associado e funcionários, verbalmente ou por escrito, por motivos pessoais ou sociais.

ARTIGO 20 – A pena de suspensão, de 30 a 180 dias, será aplicada ao Associado que:

I – Descumprir ou desacatar deliberação da Assembleia Geral, da Diretoria Executiva, do Conselho Consultivo e do Conselho Fiscal ou desrespeitar os seus integrantes, no exercício de suas funções;

II – Reincidir em falta pela qual haja sido advertido.

ARTIGO 21 – A pena de exclusão será aplicada ao associado que:

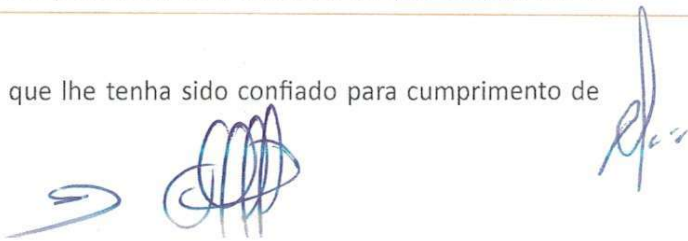
I – reincidir em falta pela qual haja sido suspenso;

II – Tiver má conduta social, espírito de discórdia ou cometer ato contra o patrimônio moral ou material da Associação, constituindo-se em elemento nocivo à entidade;

III – deixar de pagar três meses de mensalidades ou contas, dentro do respectivo exercício social, após o decurso de prazo de trinta dias do aviso de cobrança de débito. Neste caso, poderá ser readmitido desde que efetue o pagamento integral do débito, devidamente atualizado;

IV – Apropriar-se de quantia em dinheiro, valor ou objetos pertencentes à entidade ou que estejam sob a guarda e responsabilidade da mesma;

V – Recusar-se a prestar contas de dinheiro da ASPMC que lhe tenha sido confiado para cumprimento de



missões ou encargos sociais;

VI – For condenado em processo criminal, por sentença transitada em julgado, que implique em demissão do serviço público;

VII – promover, de qualquer forma, o descrédito da Associação e/ou de seus órgãos diretivos;

VIII – agredir fisicamente associados ou funcionários da ASPMC.

ARTIGO 22 – As penas de Exclusão serão aplicadas pelo **Conselho Deliberativo** após instrução processada por pessoa ou por comissão nomeada pelo Presidente, depois de assegurado o direito de defesa, com prazo de 15 dias contados da ciência pessoal do associado ou por via postal com AR (Aviso de Recebimento).

PARÁGRAFO ÚNICO – Da decisão do **Conselho Deliberativo**, relativamente à pena de exclusão, caberá recurso à Assembleia Geral, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da intimação pessoal do associado, ou por via postal com AR (Aviso de Recebimento).

ARTIGO 23 – Os associados que tenham sido apenados com Advertência, Suspensão e Exclusão poderão ser reabilitados mediante processo de revisão conduzido pela **Diretoria Executiva**, facultada consulta ao **Conselho Deliberativo** e aprovada pela Assembleia Geral. Na hipótese de penalidade por falta de pagamento, o associado excluído e reabilitado deverá liquidar os débitos em atraso.

ARTIGO 24 – O desligamento (demissão) de associado será a pedido do associado interessado através de declaração com firma reconhecida em cartório.

PARAGRAFO ÚNICO – O dependente(s) de associado que for desligado, também perderão os direitos previstos neste estatuto.

CAPÍTULO V

Da Assembleia Geral

ARTIGO 25 – A Assembleia Geral é constituída pela reunião dos Associados quites com os cofres da Associação e no gozo dos direitos sociais, sendo que suas deliberações serão soberanas.

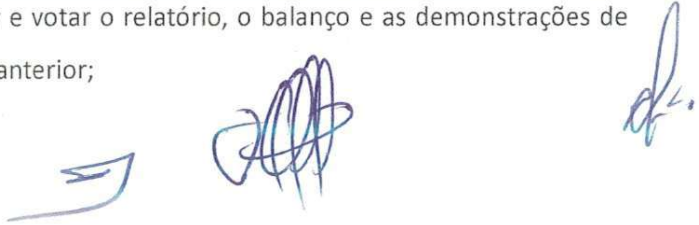
§1º – Primeira chamada com a maioria absoluta dos associados;

§2º – Segunda Chamada, após trinta minutos com 1/3 (um terço) dos associados;

§3º – Terceira chamada após uma hora com qualquer quórum.

ARTIGO 26 – A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á:

I – Até o dia 31 de março de cada ano, para discutir e votar o relatório, o balanço e as demonstrações de contas da Diretoria Executiva referentes ao exercício anterior;



II – Em 31 de Março do terceiro ano do mandato da diretoria, conselho Fiscal e Conselho Consultivo para a eleger e empossar a nova Diretoria/conselho fiscal.

ARTIGO 27 – A Assembleia Geral Extraordinária reunir-se-á extraordinariamente quando o exigirem os interesses da ASPMC e, especialmente, para apreciar recurso contra a exclusão de associado.

ARTIGO 28 – A Assembleia Geral extraordinária será convocada pelo Presidente da Diretoria Executiva por deliberação própria, sendo ouvidos, facultativamente, os Conselhos **Deliberativo** e Fiscal, e a requerimento dos Associados Contribuintes e Fundadores em número igual ou superior a um quinto, quites com a Tesouraria, através de justificação dos motivos da convocação:

I - quando se tratar de assunto de interesse da Entidade, devidamente justificado;

II - para apreciação de recurso interposto contra a decisão de exclusão de associado.

a) - O requerimento dos associados para a convocação da Assembleia Geral Extraordinária será protocolado na Secretaria Geral e deferido pelo Presidente da Diretoria Executiva, desde que cumpridos os requisitos estatutários;

b) - Do ato de deferimento do pedido deverá constar o dia de realização da Assembleia, que não poderá exceder de 20 (vinte) dias da data do despacho de deferimento.

c) - Não sendo preenchidos os requisitos estatutários, o pedido será indeferido através de ato fundamentado que será comunicado ao associado que solicitou o pedido.

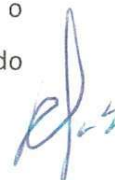
d) - O mesmo pedido, após a sua regularização, poderá ser renovado uma única vez, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, a contar do indeferimento.

ARTIGO 29 – A Assembleia Geral Extraordinária só poderá tratar dos assuntos para os quais foi convocada.

ARTIGO 30 – Ressalvada a convocação para as eleições da Diretoria Executiva, do Conselho **Deliberativo** e do Conselho Fiscal, a convocação da Assembleia Geral far-se-á por edital afixado na sede da associação, em outros órgãos públicos de interesse dos associados, por meio eletrônico correspondência, com antecedência mínima de trinta dias.

ARTIGO 31 – A Assembleia Geral será instalada pelo Presidente da Associação ou, na sua falta ou impedimento, pelo seu substituto legal e as deliberações serão tomadas por maioria simples de votos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Para a Assembleia Geral Ordinária, o presidente da ASPMC, após expor os motivos da convocação, solicitará dos presentes a escolha de um sócio para presidir os trabalhos da mesa; o sócio escolhido convidará 02 (dois) associados presentes para atuarem como primeiro e segundo



secretários, quando se tratar de prestação de contas anual e 04 (quatro) outros para atuarem como escrutinadores, quando se tratar de eleição da Diretoria Executiva.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Para a Assembleia Geral Extraordinária, o presidente da ASPMC, após expor os motivos da convocação, solicitará dos presentes a escolha de um sócio para presidir os trabalhos da mesa; o sócio escolhido convidará 02 (dois) associados presentes para atuarem como primeiro e segundo secretários;

ARTIGO 32 – Compete privativamente à Assembleia Geral:

- I – Deliberar sobre os atos da Diretoria Executiva, do Conselho **Deliberativo** e do Conselho Fiscal;
- II – Discutir e votar o relatório, o balanço e as contas da gestão da Diretoria Executiva;
- III – decidir, em grau de recurso, a impugnação de candidatura;
- IV – Apreciar recurso de decisão da Diretoria Executiva de aplicar a pena de exclusão de associado e aprovar a revisão da penalidade;
- V - Alterar o Estatuto;
- VI – Criação de Departamentos por solicitação da Diretoria Executiva;
- VII - O exercício do voto é pessoal e intransferível, não sendo permitido o voto por procuração.
- VIII – somente será permitido assuntos para o qual a assembleia geral for convocada em edital.

CAPITULO VI

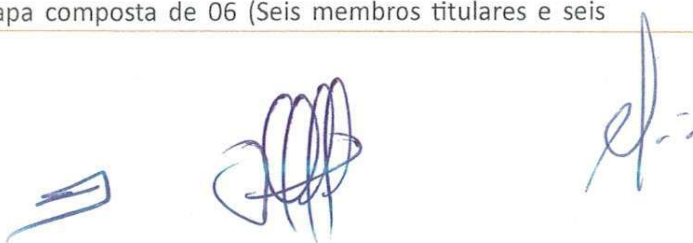
Das Eleições

ARTIGO 33 – Poderão concorrer as eleições os associados FUNDADORES e os associados EFETIVOS em dia com as obrigações junto a tesouraria da ASPMC. **E que tenham no mínimo 06 (seis) meses de contribuição anterior a data de inscrição.**

I – Para eleição da **Diretoria Executiva** a chapa concorrente deverá inscrever junto a secretaria da associação com a seguinte composição: Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário, 2º Secretário, 1º Tesoureiro, 2º Tesoureiro.

II – Para eleição do **Conselho Fiscal** a chapa concorrente deverá conter 03 (três) membros titulares composta por presidente, primeiro e segundo secretários e 03 (suplentes) dos respectivos cargos que irão presidi-lo durante o mandato;

III – A eleição do **Conselho Deliberativo** será por chapa composta de 06 (Seis membros titulares e seis membros suplentes)



Artigo 34 – As inscrições para concorrer as eleições aos cargos respectivos da Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e Conselho Deliberativo serão de três em três anos por chapa composta, inscrita na secretaria da ASPMC até o último dia útil do mês de Março do respectivo ano que encerra o mandato.

Artigo 35 – As eleições serão sempre no último dia útil do mês de Abril do terceiro ano de mandato da Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e Conselho Deliberativo.

Artigo 36 – A Diretoria Executiva, o Conselho Fiscal e o Conselho Deliberativo eleitos por aclamação em Assembleia geral realizada até a próxima eleição.

ARTIGO 37 – As eleições serão realizadas de acordo com o regimento eleitoral aprovado pelo Conselho deliberativo por solicitação da Diretoria executiva.

CAPÍTULO VII

Da Administração

ARTIGO 38 – A administração da ASPMC será exercida pela **Diretoria Executiva**, pelo **Conselho Deliberativo** e pelo **Conselho Fiscal**, resguardada a competência de cada um desses órgãos.

ARTIGO 39 – Os cargos de Diretor de departamento, serão de nomeação e destituição exclusiva do Presidente da Diretoria Executiva, bem como a contratação de funcionários para o bom andamento dos objetivos da ASPMC.

ARTIGO 40 – É facultado ao Conselheiro ou Diretor solicitar, por escrito, licença por prazo nunca superior a 90 (noventa) dias durante o período de um ano.

PARÁGRAFO ÚNICO – Durante a licença o cargo será preenchido por substituto legal nomeado pelo Presidente do órgão.

ARTIGO 41 – Os cargos de Conselheiro ou do Diretor serão declarados vagos pelo Presidente, se:

I – O Conselheiro ou o Diretor não reassumir as funções no término do prazo da licença;

II – O Conselheiro ou o Diretor faltar, seguida ou alternadamente, a mais de um terço das reuniões a que deveria comparecer no período de um ano.

ARTIGO 42 – As reuniões **conjuntas** da Diretoria **executiva**, dos Conselhos **Deliberativo** e **Fiscal** somente serão realizadas para deliberação de orçamento para aquisição de bens imóveis, investimentos, construções

serão realizadas para deliberação de orçamento para aquisição de bens imóveis, investimentos, construções entre outros que resultem no montante superior a R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil Reais);

ARTIGO 43 – A ASPMC será dirigida, Trienalmente, por uma Diretoria Executiva composta de:

- a)- Presidente
- b) - Vice-Presidente
- c) - 1º Secretário
- d) - 2º Secretário
- e) - 1º Tesoureiro
- f) - 2º Tesoureiro

PARÁGRAFO ÚNICO – Os Membros da Diretoria, eleitos pelo sistema de chapa, terão mandato de 03 (três) anos, sendo permitido a reeleição.

ARTIGO 44 – Cabe à Diretoria Executiva a administração da ASPMC e a decisão a respeito dos assuntos que lhes forem submetidos pelo Presidente, ficando investida dos poderes necessários à consecução dos objetivos sociais.

ARTIGO 45 – As decisões da Diretoria serão tomadas por maioria de votos dos presentes, cabendo ao Presidente o voto de desempate.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – a Diretoria reunir-se-á ordinariamente com a presença mínima da metade de seus membros, por convocação do Presidente:

- a) com antecedência mínima de 24 horas, a cada 180 (cento e oitenta dias); virtual em qualquer data.
- b) com antecedência mínima de 5 dias, pelo menos uma vez a cada semestre, com os Conselhos Deliberativo e Fiscal, alternadamente.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A Diretoria Executiva e os Conselhos deliberativo e Fiscal reunir-se-ão, extraordinariamente, sempre que convocados pelo Presidente da ASPMC. Os Diretores de Órgãos complementares, comparecerão às reuniões quando convocados.

ARTIGO 46 – Em caso de vacância do cargo de qualquer diretor eleito, o sucessor será nomeado pelo Presidente da Diretoria Executiva “*ad referendum*” do Conselho Fiscal.

PARÁGRAFO ÚNICO – No caso de vacância do cargo de Presidente, este será imediatamente sucedido pelo Primeiro Vice-Presidente que lhe completará o mandato, assim sucessivamente com os outros cargos da diretoria executiva em exercício.

ARTIGO 47 – Compete à Diretoria Executiva:

- I – Elaborar Regimentos Internos e Regulamentos;
- II – Cumprir e fazer cumprir o Estatuto, Regimentos Internos e Regulamentos, bem como as deliberações da Assembleia Geral e dos Conselhos Deliberativo e Fiscal;
- III – Observar rigorosamente em suas destinações, a aplicação dos recursos econômicos;
- IV – Exercer a administração da ASPMC;
- V – Decidir sobre a venda ou doação de bens móveis;
- VI – disciplinar a frequência e o uso das instalações e dependências sociais;
- VII – aplicar aos associados as penalidades previstas no art. 26;
- VIII – Receber e encaminhar ao Conselho Deliberativo e à Assembleia Geral os Recursos administrativos e as representações apresentadas;
- IX – Manter os associados informados das atividades associativas;
- X – enviar ao Conselho Fiscal até 30 (trinta) dias após o encerramento balancete do exercício trimestral.

ARTIGO 48 – Compete ao Presidente:

- I – Convocar as reuniões da Diretoria Executiva e das Assembleias Gerais;
- II – Representar a ASPMC em juízo ou fora dele, especialmente perante a Administração Pública;
- III – manifestar-se em nome do ASPMC, salvo na hipótese de deliberação de competência do Conselho deliberativo, do Conselho Fiscal e da Assembleia Geral;
- IV – Autorizar a divulgação de trabalhos sob patrocínio ou responsabilidade da ASPMC;
- V – Convocar Assembleia Geral, ordinária ou extraordinariamente, nos termos deste Estatuto;
- VI – Assinar ou rubricar atas, numerar e rubricar livros, resolver as questões de expediente e designar a ordem do dia das reuniões;
- VII – Conceder licença e designar substitutos de diretores;
- VIII – Admitir e dispensar empregados;
- IX – apresentar à Assembleia Geral, ao fim de cada exercício social, relatório circunstanciado, balanço e demonstração das contas relativas à gestão administrativa;
- X – nomear delegados para representar a ASPMC e constituir comissões temporárias ou permanentes de estudos;
- XI – dar vista as contas, autorizar despesas e respectivos pagamentos e assinar com o Tesoureiro as respectivas ordens de despesas ou cheques;

ARTIGO 49 – Compete ao Vice-Presidente:

- I – Substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos e sucedê-lo na vacância.
- II – Coordenar setores e atividades que lhe forem atribuídas pelo Presidente;



III – apresentar relatório de suas atividades quando solicitado pelo Presidente.

ARTIGO 50 – Compete ao 1º Secretário:

- a) Assinar junto com o Presidente as fichas de novos associados;
- b) Escrever e organizar os livros ATA, Registro de Filiados, Livro de Doações e outros que se fizerem necessários ao bom andamento da associação;
- c) manter atualizada a lista de Filiados, bem como suas fichas cadastrais;
- d) expedir convites, ofícios, memorandos e outros documentos pertinentes;
- e) auxiliar os membros da Diretoria em geral.

ARTIGO 51 – Compete ao 2º Secretário:

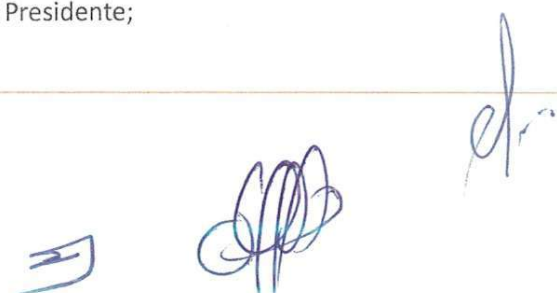
- a) substituir o 1º Secretário nas ausências ou impedimentos;
- b) Auxiliar o 1º secretário no que lhe couber para o bom andamento da associação;
- c) auxiliar os membros da Diretoria em geral.

ARTIGO 52 - Compete ao 1º Tesoureiro :

- I – Arrecadar, sob sua responsabilidade, os valores em moeda corrente ou títulos, pertencentes ou que venham a pertencer a ASPMC;
- II – Controlar as receitas e despesas, bem como administrar as aplicações financeiras em bancos autorizados pela Diretoria Executiva;
- III – promover a escrituração das receitas e despesas e efetuar os pagamentos autorizados pelo Presidente;
- IV – Apresentar documentação circunstanciada das contas anuais de sua gestão;
- V – Receber doações e quantias devidas a ASPMC;
- VI – Prestar ao Presidente, aos Conselhos Consultivo e Fiscal e à Assembleia Geral todos os informes de ordem financeira que lhe forem solicitados;
- VII – assinar com o Presidente, ordens ou cheques para pagamento das despesas sociais, bem como a movimentação de valores e créditos;
- VIII – preparar balanço geral e prestação anual de contas, até o final do primeiro quadrimestre;
- IX – Apresentar relatório de suas atividades quando solicitado pelo Presidente.

ARTIGO 53 – Ao 2º Tesoureiro compete:

- a) substituir o Tesoureiro Geral em suas ausências e impedimentos;
- b) coordenar setores e atividades que a ele forem cometidas pelo Presidente;



Dos Departamentos

ARTIGO 54 – Os Departamentos são órgãos auxiliares da Diretoria, vinculados diretamente ao Presidente, com fim precípua de servir e beneficiar os Associados.

ARTIGO 55 – Os Diretores de Departamentos serão nomeados pelo Presidente, sem mandato fixo, e apresentarão relatório de suas atividades por solicitação do Presidente.

PARÁGRAFO ÚNICO – as atribuições cometidas aos Departamentos serão regulamentadas pela Diretoria Executiva e aprovadas pelo Conselho Deliberativo.

CAPÍTULO IX

Do Conselho Deliberativo

ARTIGO 56 – O Conselho Deliberativo será composto de 06 (Seis) membros titulares e 06 (seis) suplentes para o mandato com prazo igual ao da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal.

ARTIGO 57 – O Conselho Deliberativo escolherá entre ambos os seus representantes, o Presidente, o 1º Secretário e o 2º Secretário.

PARÁGRAFO ÚNICO – É inelegível por três anos, contados do término de seu mandato, o Conselheiro que tenha faltado a mais de um terço das reuniões a que devesse comparecer anualmente.

ARTIGO 58 – Cabe ao Conselho Deliberativo no início de cada ano, fixar o calendário de reuniões ordinárias, convocando cada conselheiro com antecedência mínima de 3 (três) dias de cada reunião, havendo necessidade, poderá convocar reuniões extraordinárias.

ARTIGO 59 – Compete ao Conselho Deliberativo:

- I – Pronunciar-se sobre matérias de interesse da ASPMC quando solicitado pela Diretoria Executiva;
- II – Opinar sobre propostas de alteração deste Estatuto;
- III – Colaborar com o desenvolvimento social e econômico da ASPMC pelos meios a seu alcance;
- IV – Sugerir providências à Diretoria;
- V – Deferir licença e substituições de seus Membros;
- VI – Opinar, quando consultado, sobre recurso de decisão da Diretoria Executiva, referendado ou não pela Comissão de Sindicância;
- VII – Opinar a critério da Diretoria, em processos de impugnação ou irregularidades das condições estatutárias de candidatos em época de eleições da Diretoria Executiva, do Conselho Deliberativo e do

Conselho Fiscal, cujos pareceres finais deverão ser remetidos à Diretoria Executiva da ASPMC, anterior a data da Assembleia Geral Ordinária ocorrida a cada Triênio.

VIII – Aprovar Orçamento para obras e gastos propostos pela diretoria de valores acima de R\$; 50.000,00 (cinquenta mil Reais).

ARTIGO 60 – A decisão do Conselho Deliberativo em matéria de sua competência exclusiva, é tomada por votação majoritária em reunião convocada e presidida pelo Presidente, com a presença mínima de 50% (Cinquenta por cento) dos Conselheiros.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Se for conveniente, o Presidente convidará para a reunião o Diretor que estiver vinculado ao assunto da deliberação, embora sem direito a voto;

PARÁGRAFO SEGUNDO - O Presidente, se necessário, usará do voto de desempate.

ARTIGO 61 – A Associação terá um Conselho Fiscal composto de 03 (três) membros titulares e 03(três) suplentes, eleitos pela Assembleia Geral, na forma deste Estatuto, limitando-se a sua competência à fiscalização da gestão financeira.

ARTIGO 62 – Ao Conselho Fiscal incumbe:

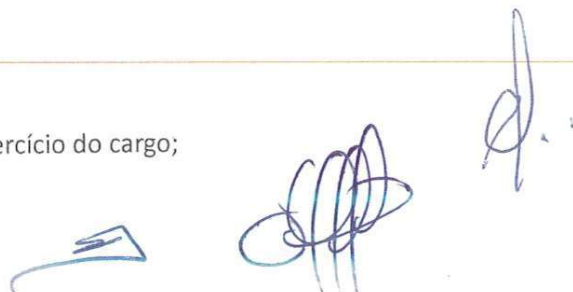
- a) dar parecer sobre o balanço do exercício financeiro e lançar no mesmo seu visto;
- b) dar parecer sobre o orçamento da Associação para o exercício financeiro;
- c) opinar sobre as despesas ordinárias e extraordinárias, balancetes mensais e balanço anual, em suas reuniões mensais, bem como sua respectiva aprovação;
- d) reunir-se ordinária e extraordinariamente com a Diretoria Executiva, quando necessário;
- e) deferir licenças e substituições de seus membros;
- f) autorizar despesas que não decorram da administração ordinária da ASPMC;

CAPÍTULO X

Da Perda de Mandato

ARTIGO 63 – Os membros da Diretoria Executiva e dos Conselhos Deliberativo e Fiscal perderão seus mandatos por:

- a) grave violação deste Estatuto;
- b) malversação ou dilapidação do patrimônio da Associação;
- c) abandono do cargo na forma prevista neste Estatuto;
- d) aceitação de transferência que importe no afastamento do exercício do cargo;



e) exoneração ou demissão do serviço público.

f) a perda do mandato será declarada pela Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim, observado o direito de defesa dos administradores.

ARTIGO 64 – Havendo morte, renúncia ou destituição de qualquer membro da Diretoria Executiva ou dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, assumirá, automaticamente, o substituto legal previsto neste Estatuto.

ARTIGO 65 – Se ocorrer renúncia coletiva da Diretoria Executiva, do Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal, e não houver suplentes, o Presidente resignatário convocará a Assembleia Geral a fim de que esta constitua uma junta governativa provisória.

ARTIGO 66 – A junta governativa provisória, constituída nos termos do artigo anterior, procederá às diligências necessárias para a realização de novas eleições para a investidura dos cargos da Diretoria Executiva e dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, na conformidade do presente Estatuto e no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados de sua posse.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A junta governativa provisória será composta de 03 (três) membros: **Presidente, Secretário e Tesoureiro;**

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os membros da junta governativa serão elegíveis para qualquer cargo, nas eleições de que trata este artigo;

CAPÍTULO XI

Do Patrimônio da Associação

ARTIGO 67 – O patrimônio da Associação é constituído de:

- a) contribuições dos associados;
- b) doações ou legados;
- c) valores adquiridos e rendas produzidas pelos mesmos;
- d) aluguéis de imóveis, juros de títulos e depósitos em bancos ou caixas;
- e) imóveis adquiridos pela associação.

PARÁGRAFO ÚNICO – Nenhuma contribuição poderá ser imposta aos Associados, além das determinadas expressamente no presente Estatuto, sem o pronunciamento da Assembleia Geral.

ARTIGO 68 – A administração do patrimônio da Associação, constituído pela totalidade dos bens que a mesma possuir, compete à Diretoria Executiva.

ARTIGO 69 – Os bens imóveis, só poderão ser alienados mediante permissão da Assembleia Geral

Extraordinária, **exceto** em casos de pequeno valor, a ser definido pela Diretoria Executiva.

ARTIGO 70 – Os atos que provoquem dilapidação ou malversação contra o patrimônio da Associação serão punidos civil e criminalmente.

ARTIGO 71 – Os associados não responderão, nem subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela Diretoria Executiva, em nome da associação.

ARTIGO 72 – No caso de dissolução da Associação, o que se dará por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, e com a presença expressa de 4/5 (quatro quintos) dos Associados quites com a mensalidade, o seu patrimônio será destinado a Associações Filantrópicas de Cachoeirinha.

CAPÍTULO XII

Das Disposições Gerais

ARTIGO 73 – Os casos omissos do presente Estatuto serão resolvidos pela Assembleia Geral Extraordinária, convocada para este fim.

ARTIGO 74 – O presente Estatuto só poderá ser reformado, no todo ou em parte, por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, com voto da maioria dos Associados presentes.

ARTIGO 75 – Fica proibida a contratação de parentes até 3º grau, de integrante da Diretoria Executiva após a vigência deste Estatuto.

Das Disposições Transitórias

Artigo 76 – Os detentores de cargos, eleitos por Assembleia Geral, que pretendam concorrer para cargo eletivo da Administração Pública municipal, estadual ou federal, ao executivo ou legislativo, deverão licenciar-se do cargo que ocupam na ASPMC em até 15 (quinze) dias após a homologação de sua candidatura pela justiça eleitoral sob pena de perda automática do mandato.

ARTIGO 77 – As modificações do presente Estatuto entrarão em vigor, logo após sua aprovação pela Assembleia Geral Extraordinária, com o devido registro em cartório.

Cachoeirinha 18 de Julho de 2016

ALTERADO EM 14 DE NOVEMBRO DE 2017



ALTERADO EM 27 DE AGOSTO DE 2019

ALTERADO EM 30 de Março de 2023


GEVERSON LUIS FRANCISCO
Secretário da ASPMC


JOÃO CARLOS HERMES
Presidente da ASPMC


CHARLANTE STUART DA SILVA
Advogado da ASPMC
OAB: 11730

SERVIÇO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS
Av. Flores da Cunha, 4251 - CEP 94950-001 - Fone: (51) 3470.7900 - Cachoeirinha / RS
CLAUDIO FAGUNDES DA ROCHA - Registrador
E-mail: rtd.cachoeirinha@gmail.com



SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
CERTIFICO que na data de hoje foi averbada a ATA e o ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO, no Livro A-14, fls. 178F, sob nº Av. 5/765, Protocolada aos 25/04/2023, no livro A-5, fls. 202V, sob nº 26384. O referido é verdade. Dou fé. Cachoeirinha, 26 de abril de 2023. O Oficial.

Emolumentos: Total: R\$ 177,90 + R\$ 15,00 = R\$ 192,90
Exame documentos: R\$ 64,40 (0069.04.1600006.07290 = R\$ 4,40)
Averbação PJ: R\$ 81,10 (0069.04.1600006.07292 = R\$ 4,40)
Digitalização: R\$ 36,00 (0069.04.1600006.07291 = R\$ 4,40)
Processamento eletrônico: R\$ 6,40 (0069.01.1600006.23193 = R\$ 1,80)

Isabel Cristina Gouvêa de Oliveira
Escritorinha Autorizada
Port. nº 012/2019



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA - CNPJ

DOCUMENTO BÁSICO DE ENTRADA DO CNPJ

A análise e o deferimento deste documento serão efetuados pelo seguinte órgão:

- Receita Federal do Brasil

PROTOCOLO REDESIM
RSP2300168153

01. IDENTIFICAÇÃO

NOME EMPRESARIAL (firma ou denominação)

ASSOCIACAO DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE CACHOEIRINHA-RS

Nº DE INSCRIÇÃO NO CNPJ

26.238.639/0001-01

02. MOTIVO DO PREENCHIMENTO

RELAÇÃO DOS EVENTOS SOLICITADOS / DATA DO EVENTO

211 Alteracao de endereco dentro do mesmo municipio - 26/04/2023

Número de Controle: RS95809113 - 26238639000101

03. DOCUMENTOS APRESENTADOS



FCPJ



QSA

04. IDENTIFICAÇÃO DO PREPOSTO

NOME DO PREPOSTO

CPF DO PREPOSTO

05. IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE DA PESSOA JURÍDICA



Responsável



Preposto

NOME

JOAO CARLOS HERMES

CPF

371.243.902-49

LOCAL E DATA

Cachoeirinha - RS 22.05.23

ASSINATURA (com firma reconhecida)

06. RECONHECIMENTO DE FIRMA



07. RECIBO DE ENTREGA

CARIMBO COM DATA E ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO DA UNIDADE
CADASTRADORA